



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
[www.pitanga.pr.leg.br](http://www.pitanga.pr.leg.br) camara@pitanga.pr.leg.br



## TERMO DE REFERÊNCIA Nº04/2024

### 1. OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é o registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível de forma parcelada (Diesel S10).

1.2 O registro de preço para contratação será conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Objeto	Valor estimado unitário (R\$)	Valor estimado total (R\$)
01	2.200	Diesel S10		

1.3 Conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei n. 14.133/2021, o bem objeto do presente Termo de Referência classifica-se como bem comum por apresentar padrão de desempenho e qualidade que pode ser objetivamente definido pelo edital e anexos, por meio de especificações usuais de mercado.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A adequada operacionalização de diversos serviços públicos realizados pela Câmara Municipal depende diretamente da disponibilidade contínua de combustível para os veículos. O fornecimento de combustíveis aos veículos viabiliza e agiliza o deslocamento de nossos servidores, equipamentos em situações rotineiras e emergencial dentro das diversas áreas do nosso órgão.

A Câmara municipal de Pitanga possui dois veículos, sendo um deles um Fiat Toro Freedom, que utiliza como combustível o Diesel S-10, respeitando a orientação do fabricante.

Havendo necessidade de abastecimento frequente deste veículo que é utilizado para a locomoção dos vereadores e servidores na realização de serviços da Câmara, a direção, por meio de DFD nº41/2024, solicitou o encaminhamento de procedimento para aquisição do combustível pelo período de 12 meses. A quantidade estimada para a realização do procedimento licitatório é de 2.200 (dois mil e duzentos) litros de Diesel S-10, conforme relatórios contábeis que apresentaram a média de consumo do veículo nos últimos três anos. Estas informações estão no Estudo Técnico Preliminar - ETP realizado.

O outro veículo oficial da frota do Poder Legislativo é o Toyota Corolla Cross, que tem ata vigente apenas para o abastecimento de gasolina e etanol. Desta forma, existe a necessidade de novo procedimento licitatório para contratação de empresa para fornecimento de combustível, diesel S10, o qual será utilizado no veículo para que seja dado continuidade nos trabalhos do Poder Legislativo.

### 3. DA EXECUÇÃO

3.1 O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades do requerente logo após a assinatura da Ata de registro de Preços.

3.2. A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com o combustível em quantidades solicitadas em sua sede, após a requisição emitida por servidor público designado.

**3.3. O fornecimento do combustível deverá ocorrer em estabelecimento localizado num raio de até 15 km da sede da Câmara Municipal de Pitanga – PR.**

### 4. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1. O prestador de serviços será selecionado por meio do critério de menor preço.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 O contratado deverá atender aos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21.

5.2 Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
[www.pitanga.pr.leg.br](http://www.pitanga.pr.leg.br)  
[camaara@pitanga.pr.leg.br](mailto:camaara@pitanga.pr.leg.br)

5.3 Garantia do Serviço: O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4 Garantia da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 6. PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, após o aceite da nota fiscal, que deverá ser emitida após a entrega dos produtos nas condições deste termo de referência.

6.1.1 Na nota fiscal do produto deverá conter o código e descrição para cada tipo de combustível conforme tabela da ANP Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

6.2: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3 Quando da emissão da nota fiscal/fatura (ou documento equivalente), o fornecedor deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente.

6.4. Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 141, de 17 de julho de 2023, o fornecedor sujeito à retenção do Imposto de Renda, deverá informar no documento fiscal os percentuais relativos à retenção conforme o Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.4.1 O fornecedor amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de sujeitar-se à retenção do Imposto de Renda sobre o valor e no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.6. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.7. Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação.

6.8 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

6.9 A Câmara Municipal de Pitanga poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

## 7. ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O valor estimado para a contratação será determinado após a realização das pesquisas de preço.

7.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recurso específico consignado no orçamento da Câmara Municipal de Pitanga a ser informado pelo setor contábil.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência.

8.2 Manter durante toda a vigência do contrato condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

8.3 Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do Contrato.

8.4 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
[www.pitanga.pr.leg.br](http://www.pitanga.pr.leg.br)



## 11. REVISÃO

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

## 12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Termo de Referência elaborado por Margarett Martins de Oliveira.

Pitanga, 30 de agosto de 2024

Adriana T. Lorenzetti Merigo

Diretora geral. Portaria 9/2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
[www.pitanga.pr.leg.br](http://www.pitanga.pr.leg.br) [camara@pitanga.pr.leg.br](mailto:camara@pitanga.pr.leg.br)

bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

8.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.7 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto.

9.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

9.3 Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida neste Termo, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente.

9.4 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

9.5 Notificar, por escrito, a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do objeto para que possa ser corrigido.

9.6 Convocar a qualquer momento o contratado para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas decorrentes da prestação do objeto.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A prestação do objeto será acompanhada pelo fiscal e/ou gestor de contrato nomeados, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, sendo os referidos serviços/objeto aceitos e pagos quando verificado que a execução foi realizada de forma integral e com boa qualidade.

10.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 Fica reservado à Câmara Municipal o direito de não aceitar o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes neste termo, podendo aplicar as sanções previstas ou rescindir a contratação.